MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 29/12/18
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 145 /2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA PARA MITRA DIOCESANA DE CASCAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso à Mitra Diocesana de Cascavel, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do termo administrativo de concessão de direito real de uso, do lote 01, quadra 06, Loteamento São Pedro, Bairro Alto Alegre, na Rua Flamboyant nº 244, da matrícula nº 31.021, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Cascavel, Paraná.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo já é utilizado pela Mitra Diocesana de Cascavel desde 1981, conforme Lei Municipal nº 1.563 de 12 de maio de 1981.

Art. 2º A entidade beneficiada pela concessão de direito real de uso de que trata o art. 1º desta Lei, utilizará o imóvel exclusivamente para prestação de serviços a comunidade, consistentes em reuniões, celebrações de Missas, catequese, eventos comunitários e religiosos referente à Paróquia São Pedro.

Art. 3º De acordo o § 1º, do artigo 166 da Lei Orgânica do Município, fica dispensada a concorrência em razão do relevante interesse público na utilização do imóvel concedido.

Parágrafo único. Depois de publicada a presente lei será firmado Termo Administrativo com a regulamentação das demais questões relativas à matéria.

Art. 4º A concessão de que trata esta Lei será revogada caso a beneficiada não cumpra as finalidades da concessão ou as demais obrigações contidas no Termo Administrativo previsto no parágrafo único do art. 3º desta Lei, sem direito a indenização pelas acessões porventura existentes.

Art. 5º A entidade beneficiada terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do Termo Administrativo, para providenciar a escritura pública de Concessão de Direito Real de Uso e registrá-la, ficando por sua conta as despesas decorrentes do registro e averbação à margem da matrícula do imóvel.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 6º Desde o registro entidade beneficiada fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos na Concessão e responderá por todos os encargos civis, ambientais, criminais, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 23 de maio de 2018.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA PARA MITRA DIOCESANA DE CASCAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente anteprojeto de lei foi elaborado em atendimento a requerimento de renovação de concessão de direito real de uso para a Mitra Diocesana de Cascavel de imóvel que lhe foi concedido pelo Município de Cascavel no ano de 1981, e sobre o qual foi construída igreja e demais edificações que possibilitam eventos comunitários.

A posse do imóvel é da Mitra Diocesana de Cascavel desde 1981 e a renovação do direito real de uso é ato que se impõe em atendimento ao interesse público, assim entendido, não como o interesse estatal, e sim como o interesse da coletividade, *isto é, àquele que a lei aponta como sendo o interesse da coletividade: o da observância da ordem jurídica estabelecida a título de bem curar o interesse de todos.* (Celso Antônio Bandeira de Mello. Curso de Direito Administrativo, 30ª edição, Malheiros, 2013, página 73).

MARÇAL JUSTEN FILHO ensina que *uma decisão produzida por meio de procedimento satisfatório e com respeito aos direitos fundamentais e aos interesses legítimos poderá ser reputada como traduzindo o interesse público.* (Curso de Direito Administrativo, 10ª edição, Revista dos Tribunais, 2014, página 163).

O interesse público na renovação do direito real de uso objeto desta lei torna-se ainda mais nítido com o contido no inciso VI, do art. 5º da Constituição Federal que ao garantir a liberdade de crença, garante também o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

*VI - **é inviolável a liberdade** de consciência e **de crença**, sendo **assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida**, na forma da lei, **a proteção aos locais de culto e a suas liturgias**;*

Renovar o direito real de uso sobre o imóvel descrito neste anteprojeto é garantir o livre exercício do culto católico e, por conseguinte do culto religioso, garantindo a proteção ao local de culto e sua liturgia, atendendo ao disposto na norma constitucional.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

A dispensa da concorrência se dá em virtude do relevante interesse público, acima demonstrado, e conforme autoriza o parágrafo único do art. 166, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, foram cumpridas as exigências contidas na Lei Municipal 6.698/2017, que regulamenta a aplicação dos instrumentos da Política Urbana, em especial, o contido nos arts. 77 e 78, de referida lei.

Art. 77 *A Concessão de Direito Real de Uso em Áreas Públicas municipais será utilizada atendidos os seguintes critérios:*

I - ***Concessão por tempo determinado****;*

II - ***Concessão onerosa****; e*

III - Atender as finalidades estabelecidas no Artigo 76 desta Lei.

Parágrafo único*. A Concessão de Direito Real de Uso abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo público, na forma estabelecida em Lei específica, atendida a legislação urbanística.*

Art. 78*. Para a Concessão de Direito Real de Uso de Áreas Públicas são indispensáveis os seguintes procedimentos:*

I - ***Aprovação do CONCIDADE Cascavel****;*

II - ***Lei específica, aprovada pela Câmara Municipal****;*

III - ***Termo Administrativo****; e*

IV - ***Averbação à margem da matrícula do imóvel concedido, quando couber****.*

Essa é, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Anteprojeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 23 de maio de 2018.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

PROT.Nº 78.562-IDENT.IMÓVEL:-Quadra sem denominação, com a área de 6.770,00m2,sem benfeitorias, do loteamento denominado-PARQUE SÃO PEDRO, situado nesta cidade e comarca de Cascavel-Pr, com as seguintes confrontações: NORDESTE: medindo 80ms, - com a Rua Jardim Quadros. SUDESTE: medindo 84,87ms, com a rua nº 05; SUDOESTE: medindo 80ms, com terras de terceiros; NOROESTE: medindo 84,37ms, com a rua nº 06. REGISTRO ANTERIOR:- - T. nº 46.240 e AV. 6.961, do livro 3-BR, deste ofício. PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Municipal PEDRO MUFFATO,brasileiro,casado,comerciante,residente e domiciliado nesta cidade. Isento de custas. O referido é verdade e dou fé. - Cascavel, 02 de dezembro de 1.981.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
(a)_____Oficial.EP.-

AV.1/31.021-PROT.Nº 78.562:-Certifico que por Escritura Pública de Cessão de Uso Real,lavrada em 01.09.81,fls.156 do livro 17-E,das notas do Tabelionato SOUZA, desta cidade e comarca - de Cascavel-Pr, o MUNICIPIO DE CASCAVEL,pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC nº 76.208.867/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal JACY MIGUEL SCANAGATTA,brasileiro,casado,comerciante,residente e domiciliado nesta cidade portador da C.I. nº 515.648-Pr e CIC nº 003.322.919-84, cede-e transfere a MITRA DIOCESANA DE CASCAVEL,inscrita no CGC/MF-nº 77.847.929/0001-85, representada neste ato pelo Arcebispo, Don Armando Cirio, italiano,religioso,residente e domiciliado nesta cidade, portador da C.I. nº 161.459-Pr e CIC nº 084.226 729-87, o direito de USO REAL do imóvel acima matriculado, para a construção de um templo Católico; sendo a presente cessão gratuita e pelo prazo de 10(dez) anos, conforme Lei Municipal nº 1.563/81; findo o prazo de dez anos supra mencionado, a outorgada cessionária poderá retirar as benfeitorias sem autori

segue verso

1º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
Rua Carlos de Carvalho, 3613
Fone: (45) 3222-5005
Mara Salete Wypych
REGISTRADORA
CPF 524.569.009-87

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

12/405 ...

ESPELHO DO CADASTRO - ITBI

Cadastro: 124105000 MITRA DIOCESANA DE CASCAVEL - CURIA

004 - Número do Imóvel.....: 244
005 - Edifício.....:
007 - Complemento Endereço...: Templo
008 - Bairro.....: ALTO ALEGRE
00 - Loteamento.....: SAO PEDRO PARQUE
009 - Bloco.....:
010 - Apartamento.....:
012 - Quadra.....: 0006
013 - Lote.....: 0001
033 - Ocupação.....: 64 - Construído
64 - Construído
038 - Situação Localização.....: 24 - Esq./Mais d Uma 1,1
047 - Logradouro 2.....: RUA HERCILIO LUZ
056 - Testada Principal.....: 84,37
058 - Área Total do Lote.....: 6.770,00
062 - Área Construída Unidade..: 2.823,59
068 - Área Total Construída.....: 5.612,46
069 - N. Pavimentos.....: 2
070 - Tipo.....: 66 - Galpão
071 - Fachada.....: 20 - Recuada
073 - Posição.....: 36 - Geminada
074 - Situação Construção.....: 17 - Frente
075 - Estrutrura.....: 46 - Concreto
076 - Cobertura.....: 19 - Zinco-Aluminio
078 - Paredes.....: 16 - Alvenaria
079 - Forro.....: 29 - Madeira
080 - Revestimento Externo.....: 21 - Reboco
083 - Piso.....: 57 - Ceramica
089 - Estado de Conservação....: 23 - Bom 0,90
100 - Logradouro.....: RUA FLAMBOYANT
157 - Situação do Cadastro.....: Ativo
600 - Complemento 2.....:
59 - Área Preserv. Permanente: 0,00

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL para fins de ITBI

Protocolo N. CEI-43

Valor do Lote.....: R$ 4.800.000,00

Valor da Benfeitoria: R$ _____

Valor Total.....: R$ 4.800.000,00

Cascavel, 22 de 08 de 2018.

CLOVIS ANTONIO LORENZI
Téc.Construção Civil

ERNI FRANCISCO MAHL
CNAI N° 13583 - CRECI N° F 20308

CARLOS EDUARDO DE CAMPOS
Arquiteto

Emitido por: EUDAINE KESTHIAN SILMANN DE CASTRO

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Município de Cascavel
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Dados da Edificação

Dados da Consulta

Cadastro: 124105000 **Inscrição:** 0054.0006.0001.0000 **Data** 03/07/2018

Dados Cadastrais

Loteamento: SAO PEDRO PARQUE **Quadra:** 0006 **Lote:** 0001

Logradouro: FLAMBOYANT **Número:** 244 **Bairro:** ALTO ALEGRE

Área Lote (m²): 6770.0 **Testada Principal** 84.37 **Testada Secund. (m):** 80.0 **Área Un. (m²):** 2823.59

Proprietário

Nome: MITRA DIOCESANA DE CASCAVEL **CNPJ/CPF:** 77.847.929/0001-85 **CEP:** 85801051

Logradouro: MARANHAO **Número:** 0 **Bairro:** NEVA

Mapa de Localização

Latitude: 24° 58' 28,18" S

Longitude: 53° 29' 12,68" O





Informações Territoriais

Calçada	Sim	**Construido Pres Perm**	NÃO
Muro	Sim	**Pedologia**	Normal 1,00
Topografia	Plano 1,00		

Informações de Edificação

Agua	Rede	**Cobertura**	Zinco-Aluminio
Elevador	Não	**Esgoto**	Rede
Estrutura		**Fachada**	Recuada
FAIXA IDADE APARENTE	11 a 30anos - Fator 0,75	**Forro**	Madeira
Gerador de Lixo	Art. 2º, XIII - COMERCIO E	**IDADE APARENTE**	
Instal. Elétrica	Embutida	**Instal.Sanitaria**	Mais de uma
Número de Pavimentos		**PADRÃO PGV**	PADRÃO ALTO
Paredes	Alvenaria	**Piso**	Ceramica
Posição	Geminada	**Revestim. Externo**	Reboco
Situação Construção	Frente	**TIPOLOGIA PGV**	GALPÃO/BARRACÃO
Tipo	Galpão	**Ocupação**	Construído
Utilização	Religiosa	**Estado de Conserv.**	Bom 0,90

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA